



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 313/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 12:40
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2021

Dispõe sobre transformação de cargos e aproveitamento de servidores na Polícia Penal do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art.1º Com o advento da criação da Polícia Penal pela aprovação das emendas constitucional Federal de N.º 104/2019 e Estadual de N.º48/2020 e a exigência da transformação de cargos e criação da carreira de policial penal no Estado de Alagoas, passo a considerar:

I – ficam transformados em Policiais Penais do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas com natureza exclusiva de Estado, todo o quadro de Cargos efetivos da carreira de Agente Penitenciário instituída pela Lei Estadual N.º 6.682, de 10 de janeiro de 2006 e reestruturada na Lei Estadual N.º 7.993, de 15 de fevereiro de 2018.

II – ficam igualmente transformados em Policiais Penais do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas com natureza exclusiva de Estado, os Cargos Isolados regulamentados no parágrafo 9º do Art. 244 da constituição do Estado de Alagoas, inserido pela emenda Estadual N.º 48, promulgada em 04 de agosto de 2020.

III – os efeitos decorrentes desta Lei, estabelecem que o Cargo Policial Penal, substitua retificando em todas as legislações Estadual vigente (leis, decretos, resoluções e portarias) que se refiram, citem ou mencionem os Cargos aqui transformados, resguardando todos os direitos, deveres e atribuições pertinentes aos Cargos, até aprovação de Lei posterior específica que estructure, ordene e regule totalmente a Polícia Penal no Estado de Alagoas;

§1º Consequente, toda legislação Estadual vigente onde se lê Agente Penitenciário, leia-se Policial Penal.

Art. 2º Os Cargos Isolados, transformados por esta Lei, serão aproveitados e comporá a parte especial da carreira que trata a Lei Estadual Nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018.

§1º Serão considerados Cargos Isolados para aproveitamento na Polícia Penal, cumulativamente:

I – todo servidor efetivo, independente de nomenclatura de cargo, estabilizado pela Constituição Federal de 1988;

II – com lotação na Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;

III – desempenhando há pelo menos 15 anos continuados e efetivos na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 48/2020 do Estado de Alagoas e estejam em efetivo exercício nas atividades ou funções inerentes ou relativas ao Sistema Prisional.

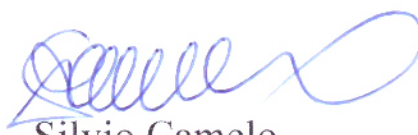
§ 2º Tais servidores serão enquadrados na progressão do Plano de Cargos e Carreira de que trata o caput deste artigo, sendo aproveitados e computados os anos de serviço público.

Art. 3º O efeito financeiro de que trata do art. 2º, §2º desta Lei terá vigência a partir de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE MARÇO DE 2021.



Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa acrescentar; artigos, incisos e parágrafos, pois reside atual necessidade de completar, ordenar e elucidar a exigência quanto a transformação de cargos e criação da carreira de policial penal no Estado de Alagoas.

Com o advento da aprovação das emendas constitucionais; Federal de N° 104/2019 e Estadual de N°48/2020, tornou-se imperativo os comandos aqui postos, bem como, sua aplicabilidade.

Resta evidente que, o presente projeto de lei trará equilíbrio nas relações dos servidores com a administração pública estadual. Traduzindo em mais eficiência e justiça na aplicabilidade dos mandos contidos nas referidas Emendas. Visando, unicamente, disciplinar os direitos e deveres dos servidores em exercício e demais casos ali expostos, como também, retificações que traduzem segurança jurídica nas relações tabuladas.

Ademais, por técnica legislativa, muda-se e acrescenta-se comandos com o objetivo precípuo de adequar e dirimir quaisquer dúvidas referente ao quadro de cargos e carreiras, conseqüentemente, protege-se direitos e defini-se obrigações para a categoria, assim como, para a Poder Público.

Por todo o exposto, é o presente projeto de lei necessário para regular e aprimorar as relações das partes aqui envolvidas, possibilitando, conseqüentemente, o refinamento das relações do Estado de Alagoas e de seus servidores.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE MARÇO DE 2021.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV